

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA CNPJ de n.º 09.141.680/0001-38, com sede à rua da República, E DE OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA CNPJ de n.º 08.858.250/00001/79, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DA REFINAÇÃO DO SAL DO ESTADO DA PARAÍBA CNPJ de n.º 08.858.938/0001-59 E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA CNPJ de n.º 08.858.797/0001-74, TODOS COM SEDE À RUA MANOEL GUIMARÃES, Nº 195 – JOSÉ PINHEIRO, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N.º 137/2004
Livro N.º 14 Fls 62N/03
Em 01/07/2004

PRIMEIRA - DO REAJUSTE

...le da SRT
MAY 02 2004 C.F. 01834-5
seus colaboradores a partir de

- a) – Para os trabalhadores que percebem salários até R\$ 800,00 (oitocentos reais), o reajuste será de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), aplicados sobre os salários praticados em 01/05/2003;
- b) – Os colaboradores que percebem salários acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais), os mesmos farão jus ao reajuste de 4% (quatro por cento), aplicados sobre os salários praticados em 01/05/2003.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos após Maio/03, farão jus ao reajuste correspondente a 1/12 (um doze avos) da média geométrica apurada sobre: 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) para quem percebe salário até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 4% (quatro por cento) para quem percebe acima de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada mês trabalhado e aplicado sobre o respectivo salário de admissão, caso a empresa não possua Quadro de Cargos e Salários.

SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01/05/2004, fica estabelecido piso salarial de R\$ 280,30 (duzentos e oitenta reais e trinta centavos) no qual já se encontra incorporado o aumento de que trata a Cláusula Primeira.

TERCEIRA – DO SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA

Fica instituído salário de experiência por período de até 90 (noventa) dias, durante o qual o empregado perceberá salário de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), passando para o normativo da categoria se efetivado na função após aquele período.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. In the center, there is a circular stamp from the 'MINISTÉRIO DO TRABALHO' (Ministry of Labor) with the number '137' inside. To the right of the stamp, there are more handwritten marks and a large, stylized signature.

04
funcionária

QUARTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, função de outro que perceba salário superior, será assegurado igual salário ao do substituído durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

QUINTA - DO PAGAMENTO DO SEGURO DE VIDA

Enquanto o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, será de responsabilidade do empregador - caso a empresa mantenha seguro de vida em grupo - o recolhimento dos prêmios de obrigações daquele empregado, enquanto perdurar o seu afastamento, podendo a quantia desembolsada pela empresa ser descontada do empregado, quando do seu retorno à atividade, na mesma proporção ou de uma só vez, no caso de rescisão de contrato, ficando a empresa desde já expressamente autorizada a efetuar o referido desconto.

SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregador fica obrigado a comunicar por dispensado por justa causa o dispositivo legal que ensejou a dispensa.

DR
PB
TRABALHO

SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

OITAVA - DOS FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

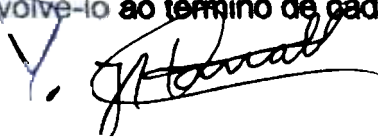
As empresas preencherão formulários exigidos pela Previdência social, para concessão dos benefícios, entregando-os ao interessado no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data do pedido.

NONA - DA ANOTAÇÃO NAS CTPS

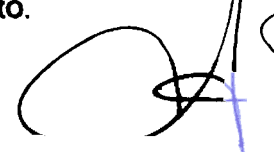
Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

As empresas que exigirem fardamento padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente, no total de 02 (duas) unidades por ano, a cada empregado. Em caso de extravio ou dano do fardamento ocorrido por quaisquer motivos, salvo as hipóteses de caso fortuito, força maior e desgaste natural pelo uso, o empregado arcará com as despesas do custo do novo fardamento, obrigando-se, ainda, a devolvê-lo ao término de cada contrato, sob pena de ressarcimento.







DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXAME SUPLETIVO OU VESTIBULAR

Os empregadores abonarão as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira o benefício e comprove sua inscrição com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização das provas devendo no mesmo prazo, comprovar sua efetiva participação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA

Os trabalhadores poderão, sem prejuízo de salários correspondentes as horas necessárias, quando não trabalharem em sistema de revezamento, ausentar-se do trabalho, até 02 (dois) dias por ano para tratar de assunto que seja indispensável a sua presença, tais como: recebimento do PIS, emissão da 2ª via da CTPS, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, desde que solicite com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprove posteriormente, no mesmo prazo.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão os seguintes adicionais:

a) - As duas primeiras horas extras diárias, serão quitadas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

b) - As horas excedentes das duas extras primeiras diárias, isto é, após a décima, terão adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia já compensado.

DÉCIMA QUINTA - DA FALTA AO TRABALHO DA MULHER EMPREGADA

Serão abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada de até 03 (três) dias não consecutivos e durante o ano de vigência da presente Convenção, desde que fique devidamente comprovado mediante atestado médico, terem as ausências ligação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até um ano.

DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DO TRABALHO EM DIAS NÃO ÚTEIS

Registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriados, será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A empresa convocará eleição para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, dando publicidade do ato, enviando cópia ao Sindicato suscitante no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo limite de até 10 (dez) dias antes do pleito para registros dos candidatos,



observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula e legislação pertinente (NR. 05 e art. 163 da CLT).



DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais sejam:

- a) - Divulgação de Editais de Convocações de Assembléias Gerais ou Reuniões a serem realizadas na sede da entidade;
- b) - Divulgação de balancetes mensais e prestações de contas anuais;
- c) - Avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pela entidade, etc.

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedada a utilização do quadro referido nesta cláusula, para divulgação de quaisquer outros assuntos, ficando convencionado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente de apuração de responsabilidade - implicará na imediata retirada do quadro de avisos e conseqüentemente revogação automática dessa cláusula.

DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos salários dos empregados vinculados a categoria profissional representada pelo sindicato obreiro, as empresa descontarão mensalmente em favor deste, o percentual de 1% (um por cento) referente a contribuição assistencial, contribuição esta devidamente autorizada pelos trabalhadores na assembléia realizada em 12/03/2004.

Parágrafo Primeiro - O sindicato deverá enviar mensalmente e em tempo hábil o bloquete para recolhimento do desconto.

Parágrafo Segundo - Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do vencimento de cada cota.

VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO/PENALIDADE

O descumprimento das obrigações de fazer deste instrumento, implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, revertido em favor do empregado prejudicado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS

Ocorrendo dias úteis intercalados entre feriados, inclusive dos festejos natalinos, juninos, carnaval ou outros quaisquer eventos, as empresas poderão compensar aqueles dias em quaisquer outros, inclusive com prorrogação da jornada de trabalho.

As compensações serão comunicadas por escrito ao Sindicato laboral, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.



VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Mediante autorização expressa do empregado, as empresas efetuarão os respectivos descontos concernentes à concessão de benefícios em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como: alimentação, convênio médico, transporte, seguro de vida, cooperativas, caixa beneficente, convênios, clube, etc., ficando tais descontos legitimados pela presente Convenção coletiva de Trabalho nos termos do art. 462 da CLT.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas envolvidas nesta Convenção para implantar contrato de trabalho para prazo determinado nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98 e seu regulamento constante do Decreto nº 2.490/98 e/ou Banco de Horas conforme o art. 59 da CLT, alterado pela supradita legislação, deverá solicitar do Sindicato da categoria profissional reunião para discussão da matéria, devendo aquele sindicato ao ser informado pela empresa tomar os procedimentos que se façam necessários, no menor espaço de tempo possível, para a consecução do objetivo da presente cláusula.

VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção, terão validade de 01 (um) ano, começando sua vigência em 1º(primeiro) de Maio de 2004 e terminando em 30 (trinta) de Abril de 2005 e, reger-se-á em tudo pelo que dispuser a legislação pertinente.

E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam a presente Convenção Coletiva em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, uma para cada conveniente e a quinta para ser arquivada na DRT-PB., nos termos da legislação vigente.

João Pessoa,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO,
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Antonio Salustino de Oliveira
ANTÔNIO SALUSTINO DE OLIVEIRA
CPF n.º 207.535.194-53
Presidente




Ator

W

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA




MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA
CPF n.º 003.343.914-15
Presidente em Exercício

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
E DA REFINAÇÃO DO SAL DO ESTADO DA PARAÍBA**


CELSONO MAIA DUARTE
CPF n.º 048.602.094-00
Presidente

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA
PARAÍBA,**


JEOVÁ HEINER DE CARVALHO
CPF n.º 002.322.624-20
Presidente

